



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ**

BR 364, km 195, n. 3800, Setor Parque Industrial, CEP 75801-615, Jataí-GO – Fone: (64) 3606-8292



**EDITAL 01/2017 DE ELEIÇÃO PARA
REPRESENTANTE DISCENTE**

A Comissão Eleitoral, designada pelo colegiado dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás (REJ/UFJF), faz saber que estão abertas inscrições para candidatura ao cargo de Representante Discente no colegiado dos Cursos. O processo eleitoral é dirigido a todos os estudantes matriculados nos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química da REJ/UFJF, segundo as disposições que este edital passa a estabelecer.

I. DA CANDIDATURA

Art. 1º Poderão se candidatar ao cargo de Representante Discente todos os estudantes matriculados no Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química da REJ/UFJF.

§ 1º A candidatura deverá ser realizada por chapa, compostas por dois estudantes, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Os candidatos eleitos, titular e suplente, terão mandato de 01 (um) ano letivo, considerando ano de 2018.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas na Sala da Coordenação dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química (Sala 10, Bloco de Professores 1), no período de **20 de novembro de 2017 até 24 de novembro de 2017, das 08:00h as 21:00h.**

§ 1º Para a inscrição das chapas deverá ser feito o preenchimento da Ficha de Inscrição, disponibilizada por e-mail, anexa ao presente edital, ou na própria Sala da Coordenação dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química.

§ 2º É vedada a inscrição de candidatos à representação titular e/ou suplente em mais de uma chapa.

III – DO CARGO A SER PREENCHIDO

Art. 3º O cargo a ser preenchido é:

I – 01 (um) Representante Discente, e seu respectivo suplente, de cada curso, bacharelado e licenciatura, para participação nas reuniões do Colegiado.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral é composta por: **professora Karla da Silva Malaquias, técnico Valdinei Bueno, discente representante da licenciatura Ludimila Rodrigues da Silva e discente representante do bacharelado Vinícius Araújo Soares**, sob a presidência do primeiro;

Art. 5º Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral zelar pelo bom andamento das eleições, de forma a garantir que todas as chapas façam suas campanhas de forma proba, bem como tomar as

providências necessárias para garantir uma votação proba; receber, processar e julgar as reclamações e denúncias contra chapas e candidatos; expedir as instruções e adendos que julgar necessários à boa execução do presente Edital.

V – DA VOTAÇÃO

Art. 6º O pleito realizar-se-á no dia **06 de dezembro de 2017, das 13h às 21h**, na coordenação dos cursos, sala 10, Bloco de Professores 1.

Art. 7º São eleitores todos os estudantes matriculados nos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química da REJ/UFG. Poderão votar desde que compareçam ao local de votação, munidos de documento de identificação com foto, podendo ser o crachá de estudante.

Art. 8º As eleições ocorrerão pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único: O voto deverá ser direcionado a apenas uma chapa.

Art. 9º Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único: No caso de empate, vencerá a chapa cujo representante titular tiver mais tempo de curso. Mantendo-se o empate, vence o candidato titular mais velho.

VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10 A apuração dos votos terá início imediatamente após o término das votações, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 A contagem dos votos será presidida e coordenada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: É facultada a permanência de um representante de cada chapa no recinto da apuração.

VII – DAS FORMAS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 12 São passíveis de impugnação as candidaturas das chapas que praticarem ato que se mostrar incompatível com o comportamento probo e íntegro esperado daqueles que pleiteiam a representação discente.

§ 1º O pedido de impugnação deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral até o prazo de 01 (um) dia útil após a verificação do possível fato impugnatório, por meio de formulário próprio disponível na Sala da Coordenação dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química (Sala 10, Bloco de Professores 1).

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará todos os pedidos de impugnação em sessão única no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento do pedido.

VIII – DA POSSE

Art. 13 Efetivar-se-á a posse do candidato, mediante da Coordenação do Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química da REJ/UFG, após a homologação da eleição pelo colegiado do Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química da REJ/UFG.

IX – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 As chapas poderão fazer campanha eleitoral dos dias 30 de novembro de 2017.

§1º São permitidos cartazes, devidamente carimbados pela ASCOM (Assessoria de Comunicação) da REJ/UFG, folhetos e divulgação por mídia digital propagados por meio de redes sociais e/ou aplicativos de mensagens, todos às custas das chapas interessadas.

§2º Não será permitida campanha de qualquer espécie no dia da votação (boca de urna), cabendo a impugnação prevista no Art. 12.

§3º Não é permitida campanha que difame ou ofenda chapas ou candidatos adversários, cabendo também impugnação prevista no Art. 12.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A Comissão Eleitoral é a primeira instância competente para sanar quaisquer eventuais dúvidas interpretativas ou omissões relativas a este regulamento. A segunda e última instância é o colegiado dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química da REJ/UFG.

Jataí, 20 de novembro de 2017.



Prof.ª Dra. Karla da Silva Malaquias
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Química

**Profa Karla da Silva Malaquias
Presidente da Comissão Eleitoral**